

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 68

Autoriza aquisição de material permanente.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu autorizada a dispendar a importância de Cr\$-800.000 (oitocentos mil cruzeiros), com a aquisição de material permanente, a saber:-

4.1.4.0-33 - Para o serviço de eletricidade	Cr\$-100.000
4.1.4.0-49 - Para rodovias e pontes	Cr\$-300.000
4.1.4.0-92 - Para o serviço de água	Cr\$-200.000
4.1.4.0-96 - Para parques e jardins	Cr\$-100.000
4.1.4.0-97 - Para o matadouro municipal	Cr\$-100.000

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento para o exercício de 1966.

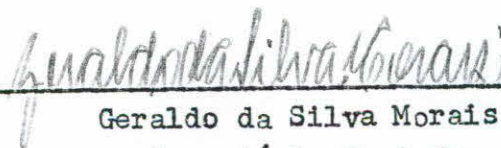
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 28 DE SETEMBRO DE 1965



Antonio Quirino da Silva
Prefeito Municipal



Geraldo da Silva Moraes
Secretário-Contador